Sabrina Nasser de Carvalho

PROCESSOS COLETIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: MECANISMOS PARA A GARANTIA DE UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEMOCRÁTICA

Dissertação de Mestrado

Orientador: Ricardo de Barros Leonel

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Direito

São Paulo

2012

Sabrina Nasser de Carvalho

PROCESSOS COLETIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS: MECANISMOS PARA A GARANTIA DE UMA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DEMOCRÁTICA

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Mestrado, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Área de Concentração em Direito Processual.

Orientador: Ricardo de Barros Leonel

São Paulo

2012

Formatado: Normal, Recuo: Primeira linha: 0 cm

RESUMO

O moderno conceito de democracia não se sustenta apenas sob o pilar único do modelo representativo. O respeito aos direitos fundamentais faz-se elemento imprescindível para o delineamento do Estado Democrático de Direito. Não obstante, a cláusula de que todo poder emana no povo também deve ser revisitada no estágio atual, de modo a contemplar instrumentos da democracia participativa, que devem se imbricar ao processo representativo. Esta ideologia participativa também é sentida perante o Poder Judiciário, com reflexos sensíveis às garantias processuais, mormente ao contraditório. Deste modo, é pela ótica dos princípios irradiados pelo Estado Democrático de Direito que a intervenção do Poder Judiciário no controle das políticas públicas deve ser analisada. Por este paradigma instituído pela Constituição Federal de 1988, torna-se poder-dever do Poder Judiciário, juntamente com as demais funções estatais, concorrer para a efetivação dos objetivos constitucionais, o que representa a possibilidade de deliberação judicial em assuntos de largo espectro político e social. Não há dúvidas de que esta intervenção tem limites, de modo a impedir qualquer invasão indevida do Poder Judiciário em assuntos que, *a priori*, são de atribuição das demais funções estatais, executiva e legislativa. Por esta razão, torna-se imprescindível definir os parâmetros da atividade jurisdicional no controle das políticas públicas, o que exige o estudo da interpretação constitucional e da discricionariedade administrativa. Para o cumprimento deste mister, a escolha do instrumento processual adequado torna-se condição *sine qua non* com vistas ao alcance de uma decisão justa. Afastando-se do modelo individualista, o processo coletivo acompanha a evolução do direito material, impulsionado por um contexto dominado pelos valores da solidariedade e do coletivismo. As políticas públicas, compreendidas enquanto método para a distribuição igualitária dos bens comuns, são direcionadas sempre a uma coletividade. Diante disso, a tutela de direitos essencialmente coletivos, é, preferencialmente, a forma mais adequada para o controle das políticas públicas perante o Poder Judiciário, pois a característica da indivisibilidade do direito preserva o valor da isonomia inerente às políticas públicas. Aliados à técnica processual coletiva, estão outros instrumentos que

corroboram para a democratização do provimento jurisdicional. O primeiro deles refere-se à análise da representatividade adequada do legitimado coletivo. Em uma abordagem política da representação dos membros ausentes, a proposta é que o órgão julgador possa analisar, no caso concreto, se os interesses sociais foram adequadamente postulados na ação coletiva. Ademais, a realização de audiências públicas durante o curso do processo torna-se um mecanismo de participação popular, evitando-se que o debate sobre as importantes deliberações políticas restrinja-se às partes processuais formais, tornando-o eminentemente técnico. Por fim, a intervenção do *amicus curiae* nos processos coletivos, que tem como pauta o controle das políticas públicas, qualifica o debate, trazendo importantes vozes da sociedade que, por sua experiência e conhecimento, podem contribuir para uma escorreita deliberação judicial.

Palavras-chave: controle jurisdicional – políticas públicas – processos coletivos – representatividade adequada – audiências públicas – *amicus curiae*

ABSTRACT

The modern democracy concept cannot hold itself under the sole pillar of the representative model. The respect of the fundamental rights becomes a mandatory element for the Democratic State of Rights outlining. Inspite of this, the clause that all power emanates from the people must be taken into consideration in the current stage, so as to contemplate participative democracy instruments that have to conform to the representative process. This participative ideology is also felt in the face of the Judiciary Power, with meaningful reflexes on the processual guarantees, mainly to the principle of an adversarial process. Thus, it is through the optic of the principles irradiated by the Democratic State of Rights that the intervention of the Judiciary Power in the control of public policies must be analyzed. By this model instituted by the Federal Constitution of 1988, it becomes power-duty of the Judiciary Power, together with the other state functions, collaborate for the effetivation of the constitutional aims, which represent the possibility of Judiciary deliberation in matters of wide political and social spectrum. There is no doubt that this intervention has limits, so as to avoid an undue invasion of the Judiciary Power in matters that, *a priori*, are attribution of the other state functions, as the Executive and Legislative. For this reason, it becomes mandatory to define the parameters of the juridical activities in the control of public politics, which demands the study of the constitucional interpretation and of the administrative discritionarity. To ful-fill this aim, the choice of the proper processual becomes a *sine qua non* with a view to reaching a fair decision. Getting far from the individualist, the collective process follows the evolution of the material right, moved ahead by a context dominated by the solidarity and collectivism values. Politic public actions, understood as a method for the equal distribution of common wellfare, are always directed for a collectivity. So, the guardianship of essentially collective goods is, preferably, the most adequate form for the control of public policies before the Judiciary Power, for the characteristic of the indivisibility of right will preserve the value of the isonomy inherent to public policies. Together with the processual collective technique, there are other instruments which collaborate for the democratization of the juridical provision. The first of them refers to the analysis of the proper representativity of the legitimate collective. In a political

approach of the representation of the absent members, the proposal is that the judging organ may analyze, in the concret case, whether the social interests have been properly postulated in the collective action. Furthermore, the realization of public audiences during the process becomes a mechanism of popular participation, avoiding that the debate about the important politic deliberations is restricted to the processual formal parties, making it become eminently technical. Last, the intervention of the *amicus curiae* in the collective processes, having as aim the control of public policies, gives quality to the debate, bringing in important voices of society, which, for their experience and knowledge, may contribute for a fair judicial deliberation.

Keywords: judicial control – public politics – collective processes – adequacy of representation – public audiences – *amicus curiae*.

Formatado: Espaço Depois de: 6 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O Direito, enquanto expressão cultural, acompanhou as transformações ocorridas no seio da sociedade, impulsionadas pela conjuntura política e social que particularizaram determinado período da história.

O denominado Estado Liberal apoiava-se no legalismo rígido, servindo de instrumento da burguesia para conter os desmandos pelo Estado ocorridos no período absolutista. À Administração Pública e ao Poder Judiciário restava apenas a submissão irrestrita ao texto legislativo, pois todo o poder estava concentrado na esfera legislativa. Neste momento, a concepção do Direito estava restrita à da lei, emanada do Parlamento.

A institucionalização de um Estado constitucional democrático alterou o paradigma do liberalismo. Este novo contexto caracterizou-se pelo prestígio político das normas constitucionais, erigidas à supremacia sobre todas as demais e, em consequência, promoveu-se a inversão hermenêutica do princípio da legalidade. A neutralidade da jurisdição fez-se substituir pela atuação ativa e política do magistrado, colocando-o como corresponsável, juntamente com os demais poderes, em alcançar os objetivos traçados pela Constituição, sob a égide dos valores democráticos.

O Poder Judiciário tornou-se, assim, o canal de escoamento das insatisfações sociais advindas das deliberações das demais instâncias de poder e do modelo representativo da democracia. Aos poucos, as pretensões judiciais revestem-se de caráter político, alicerçadas sobre os direitos constitucionais, e passam a demandar a inserção jurisdicional na gestão da coisa pública.

Os influxos do constitucionalismo democrático também foram sentidos no direito processual. Enquanto instrumento de efetivação do direito material, o processo deveria adequar-se aos propósitos constitucionais, de modo a garantir a plenitude destes novos direitos, muitos deles particularizados pela transindividualidade de sua titularidade e por sua importância política e social. Assim, os reflexos da ideologia inserta nas normas constitucionais uniram-se à técnica para redimensionar determinados institutos processuais e fazer florescer outros, necessários à ampliação do acesso à

justiça e à democratização de seu procedimento. Em consequência, edificou-se um processo civil que, mais do que ao interesse das partes, serviu aos interesses sociais.

Dentre os destaques da evolução processual está o processo coletivo. Em razão disso, hodiernamente, pode-se afirmar que o Poder Judiciário possui eficientes ferramentas processuais para intervir de forma adequada nas questões de alta relevância social e política.

No que se refere ao direito material, inegável ainda o espectro político das normas constitucionais, inscritas por meio de princípios abertos, que autorizam uma ampla margem de atuação do intérprete jurisdicional para desvelar o seu verdadeiro sentido social. Na ameaça ou lesão a estes direitos e garantias, o Poder Judiciário pode ser provocado a restabelecer a harmonia constitucional.

Postas estas premissas, a indagação fomentadora das inúmeras controvérsias que recebem atenção atualmente na doutrina e na jurisprudência refere-se aos limites da atuação política pelo Poder Judiciário, quando este é provocado a aferir se, por ação ou omissão, houve afronta aos direitos fundamentais constitucionais pelos demais poderes.

A princípio, as ações estratégicas e planejadas para a efetivação de direitos, denominadas de políticas públicas, são de atribuição do Poder Legislativo e Executivo, aquele atuando de forma mais ampla, por intermédio do incremento legislativo, e o Executivo, de forma mais especializada, por meio de procedimentos e atos administrativos.

O Poder Judiciário age, portanto, na inércia ou na ação insuficiente dos poderes representativos em cumprir com o comando constitucional. A intervenção jurisdicional tem, por fim, caráter excepcional.

Partindo da premissa de que a atuação do Poder Judiciário nestas hipóteses se dá em *ultima ratio*, ou seja, tão somente quando provocado e, em processo que tem como causa de pedir a violação de um direito pelo Poder Público, não há como negar que há, de fato, interferência da atividade jurisdicional em assuntos que, ao menos em um primeiro momento, não integram a sua competência. Deste modo, se faz necessário traçar limites ao Poder Judiciário, evitando-se que haja uma substituição arbitrária e inconstitucional da atividade administrativa e legislativa pela atividade jurisdicional.

A definição destes limites passa pela análise de inúmeras questões, como, por exemplo, sobre as características normativas dos direitos constitucionais e a sua justiciabilidade, o papel do Poder Judiciário no Estado Democrático de Direito, as deficiências do modelo da democracia representativa, entre outras.

A sedimentação dos limites dos Poderes se faz necessária para que se evite intervenções indevidas e inoportunas, culminando na arbitrariedade da atuação, no caso, do Poder Judiciário, que pode estar perigosamente travestida pelo discurso do compromisso com a efetividade dos preceitos constitucionais. Neste caso, pode haver verdadeira afronta ao princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes que integram a República Federativa do Brasil.

De outro vértice, importante se faz delinear as possibilidades em que o Poder Judiciário está autorizado a imiscuir-se nas ações políticas estratégicas, respaldado pela constatação de que as normas constitucionais e infraconstitucionais foram desrespeitadas pelos entes públicos, por ação ou omissão, de forma desarrazoada e injustificada.

Traçados os limites e enfatizadas as possibilidades de atuação do controle jurisdicional de políticas públicas, deve-se passar para a análise da processualística contemporânea, de modo a identificar o modelo instrumental mais adequado para se postular em juízo estes novos direitos. Para tanto, o processo deve franquear mecanismos condizentes com as particularidades da estrutura das políticas públicas, servindo de facilitador do acesso à justiça e concorrendo a fim de proporcionar o instrumento adequado à implementação da distribuição igualitária dos recursos públicos e ao alcance do bem comum.

Ao direito processual também é outorgado o mister de proporcionar a abertura do procedimento, garantindo, assim, a participação da sociedade nos processos de interesse público e social, uma vez que as políticas públicas representam questões de alta relevância à sociedade, pois dizem respeito aos meios para se efetivar os direitos fundamentais e de primeira ordem.

A edificação e a execução de uma política pública, em qualquer instância de poder, devem ser imbuídas de vetores democráticos, de modo a franquear oportunidade à sociedade civil em contribuir com a construção de uma política sólida, transparente e

eficaz. Assim sendo, o poder jurisdicional não pode se escusar de desempenhar a sua função consoante aos preceitos democráticos irradiados pela Carta Constitucional.

Alicerçado nestes valores, instiga-se à processualística contemporânea a construção de respostas adequadas ao cumprimento deste dever constitucional de inserção política da sociedade civil em corroborar com as deliberações jurisdicionais, servindo como mecanismo de aprimoramento da deliberação jurisdicional, e, principalmente, à legitimidade social da intervenção do Judiciário em questões de interesse político e social.

Neste trabalho procurar-se-á responder aos questionamentos pertinentes à atuação jurisdicional em assuntos de natureza política, por meio de uma abordagem histórica e evolutiva, iniciando-se com a gênese do controle de constitucionalidade até a abordagem das teorias críticas que recebem ênfase na doutrina e na jurisprudência atual.

Noutro passo, partindo da evolução do processo civil ao longo da história e da comparação com as *class actions* do Direito norte-americano, é analisada a técnica que conforma o processo coletivo no ordenamento brasileiro atual, com ênfase na possibilidade de sua contribuição em proporcionar instrumentos adequados ao Poder Judiciário de modo a promover a justa distribuição dos recursos comuns.

Mas o escopo central deste trabalho está em propor a utilização e a institucionalização dos mecanismos democráticos e participativos no curso do processo jurisdicional em que se veicula o controle de políticas públicas. Procurar-se-á demonstrar a pertinência do alargamento da relação dialética processual para além das partes formais do processo, conferindo, por meio destes institutos processuais, um potencial legitimador às decisões jurisdicionais de largo interesse social.

O propósito será demonstrar que o Poder Judiciário também pode ser instância adequada para o exercício dos valores democráticos, por meio de oportunidades participativas da sociedade civil em contribuir para a revelação dos valores sociais constitucionais e, em consequência, na busca do cumprimento dos objetivos da República Federativa do Brasil.

Formatado: Estilo2, À esquerda, Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

CONCLUSÃO

O Estado Democrático de Direito, institucionalizado com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, promoveu a revisitação das bases políticas, sociais e jurídicas de nosso País.

Neste novo contexto, a cláusula da dignidade da pessoa humana torna-se fundamento da República Federativa do Brasil e, portanto, elemento decisivo na interpretação e aplicação do ordenamento jurídico.

O Estado, por intermédio de todas as suas funções, vincula-se ao comprometimento ético da promoção da pessoa humana, responsabilizando-se em resguardar todo o espectro de direitos e garantias que se relaciona a este núcleo irredutível da dignidade, irradiador dos demais princípios constitucionais.

Descortina-se, deste modo, a insuficiência da preservação apenas dos denominados direitos de liberdade ou direitos de defesa, que sustentavam as bases normativas do Estado Liberal. A ideologia do Estado constitucional de direitos fundamentais subjaz na cláusula da igualdade substancial, e, desse modo, visa a franquear cidadania social ao indivíduo, preocupando-se também com os direitos que integram a solidariedade. Estes últimos passam a recebem o importante reconhecimento de que também são imprescindíveis para a garantia de uma participação política plena ao indivíduo.

No entanto, mesmo estando sob a égide do paradigma do Estado Democrático de Direito, constata-se estar ainda arraigado nos discursos dos poderes estatais a concepção de que os direitos de liberdade detêm eficácia jurídica plena, o que não se constata em relação aos direitos sociais. Insistem os Tribunais na dicotomia entre estas duas modalidades de direitos, utilizando-se do argumento de que os direitos sociais demandam custos para a sua implementação, o que não ocorre com os direitos de liberdade.

Demonstrou-se que este discurso traveste-se de uma ideologia alinhada aos resquícios do Estado Liberal. Isso porque todos os direitos, para tornarem-se plenos, demandam custos para a sua proteção pelo Poder Público. Portanto, quando se está em

pauta a judicialização de direitos sociais, imprescindível um diálogo franco e transparente sobre os reais custos dos direitos, despido de concepções preconcebidas e que não mais se ajustam ao modelo do Estado que os preceitos constitucionais atuais instituíram.

No esteio dos novos paradigmas introduzidos pelo contexto político do Estado Democrático de Direito, está o elemento de participação popular na esfera de deliberação das importantes decisões sobre os destinos do Estado.

A abertura do texto constitucional inicia-se com o enunciado de que *todo poder emana do povo,* erigindo a cláusula da soberania popular a *status* normativo e, portanto, transformando o conceito de democracia no mais fundamental dos direitos da nova ordem normativa do Estado contemporâneo.

Com vistas a superar a democracia meramente formal do Estado burguês, condiciona-se a legitimidade das decisões estatais ao estabelecimento de um diálogo horizontal e inclusivo dos cidadãos.

A democracia representativa, a despeito de ainda manter-se como modelo hegemônico, justificado pelo contexto das democracias de larga escala, deve ser permeada por novos procedimentos de democracia participativa, que garantam a articulação concreta do cidadão para que este possa integrar o procedimento de construção das políticas delineadas pelos Estados e fiscalizar os atos praticados pelos governantes.

Há dispositivos expressos na Constituição Federal que determinam a participação popular nos assuntos de largo interesse político e social, denotando-se o comprometimento do novo modelo de Estado com o redimensionamento do conceito de democracia.

Não obstante, novas práticas, frutos de experiências exitosas dos Poderes Públicos e que tenham o mérito de garantir, de forma efetiva, a participação da sociedade, são bem-vindas como maneira de garantia a emancipação política da sociedade.

Este vetor participativo também terá seus efeitos irradiados perante a jurisdição, uma vez que esta se insere como uma das formas de exteriorização do Poder

estatal. As consequências serão sentidas no processo, pois este é o instrumento pelo qual se exterioriza o poder da jurisdição.

Sob este prisma, a história nos revela que o processo civil, enquanto produto cultural, é diretamente influenciado pela ideologia estatal de cada momento histórico.

Neste passo, o processo jurisdicional deve se alinhar com os valores participativos impostos pelos princípios constitucionais, modelando os seus atos, de modo a torná-lo verdadeiro instrumento de participação no Poder.

Para o cumprimento deste mister, inicialmente a atenção deve ser voltada ao aprimoramento dos mecanismos que permitam um amplo acesso à justiça, mormente para a população mais carente. Não obstante, a inserção da própria comunidade na Administração da Justiça, a exemplo da função de conciliador dos Juizados Especiais, tem seus benefícios sentidos diante da maior aderência à realidade social do sistema de Justiça. Os equivalentes jurisdicionais, como arbitragem, mediação, conciliação, como visto, também se mostram canais legítimos de distribuição de Justiça e de pacificação social. Por fim, o contraditório revela-se como a garantia mais representativa deste novo modelo democrático. A proposta é franquear-lhe dimensão mais ampla, de modo a proporcionar um diálogo inclusivo e aberto, concorrendo para uma escorreita deliberação judicial.

Esta dimensão participativa do processo ganha reais contornos quando o seu objeto versa sobre o controle de políticas públicas. Para a melhor compreensão a respeito da legitimidade do Poder Judiciário intervir nesta seara, foram declinadas algumas premissas.

Inicialmente, traçou-se uma evolução histórica do modelo político e jurídico vigente no Estado Liberal até o contexto atual. Diversamente do modelo liberal, o Poder Judiciário, no estágio atual, torna-se copartícipe das mais importantes decisões sobre os destinos do Estado. Posiciona-se, assim, como um importante Poder que também se direciona a alcançar os objetivos traçados pela Carta política.

Neste sentido, a função jurisdicional pode ser provocada a deliberar sobre os critérios de distribuição de recursos comuns, seja por intermédio da revisão ou da implementação de um programa governamental, ou seja, de uma política pública. Mas esta atuação não é incondicionada. Ao contrário, devem-se observar rigorosos critérios

para que não se torne uma intromissão indevida na função dos demais poderes, Executivo e Legislativo, pois cabe-lhes, em um primeiro momento, o poder-dever de delinear os meios para a consecução dos direitos fundamentais.

As políticas públicas integram a dimensão do poder discricionário da Administração Pública. Assim, o gestor público, em razão de sua legitimidade representativa, é dotado de liberdade para escolher entre as legítimas opções postas no sistema. Deve-se reconhecer que os conceitos jurídicos indeterminados que conformam determinadas normas constitucionais e legais também integram o espectro da discricionariedade administrativa. Com isso quer-se dizer que é legítimo ao administrador exercer um poder volitivo de escolha entre opções legítimas que possam ser extraídas de princípios constitucionais, ainda que na dimensão da incerteza inerente à baixa densidade normativa.

Todavia, assim como todo poder-dever estatal, esta liberdade não é absoluta. A atuação do administrador público tem seus limites impostos pela identificação do espectro razoável de interpretação da norma, sendo certo que esta última função incube ao poder jurisdicional. Ultrapassada esta fronteira, é dever do Poder Judiciário intervir para cessar a violação ao direito e restabelecer a observância do ordenamento jurídico. Em síntese, é atribuição do Poder Judiciário delimitar a dimensão razoável de interpretação da norma, utilizando-se da técnica argumentativa e racional que informam a técnica da ponderação.

Portanto, a harmonia entre os Poderes está em delimitar a exata dimensão das funções estatais. No caso das políticas públicas, o equilíbrio está em dar contornos certos ao significado do conteúdo da discricionariedade administrativa e da interpretação jurisdicional.

Neste trabalho, preocupou-se ainda com a identificação do modelo processual adequado para a discussão jurídico-política.

Os processos coletivos despontam no ordenamento jurídico brasileiro como *locus* para o exercício da democracia participativa. Desvinculado dos limites estreitos inerente ao modelo processual individual, o denominado microssistema processual coletivo promove uma revolução no conceito de legitimação de agir, autoriza a dimensão ampla do objeto processual, redimensiona os efeitos da coisa julgada, de

modo a moldar um instrumento plural, capaz de municiar o Poder Judiciário de um potencial efetivo a intervir nas questões de alta relevância política e social.

Malgrado o notável arcabouço legislativo que rege o direito processual coletivo atual, a doutrina aponta a necessidade de avançar ainda mais, de modo a aprimorar os atos processuais para que estejam rente à realidade social e sirvam aos reais propósitos do direito material. Esta exigência torna-se ainda mais rigorosa quando o que está em pauta é o controle de políticas públicas, de modo a afastar qualquer falha perpetrada pelo Poder Judiciário, o que irá concorrer para acirrar ainda mais as iniquidades sociais.

Com o escopo aprofundar o perfil democrático dos processos coletivos que veiculam o controle de políticas públicas foram propostos, neste trabalho, três novos institutos a integrar a dinâmica processual. O primeiro deles refere-se ao controle *ope iudicis* da representatividade adequada do legitimado coletivo. O objetivo é outorgar ao Poder Judiciário o poder-dever de aferir se o legitimado atua como um verdadeiro porta-voz dos substituídos.

Defende-se assim que o órgão julgador deve ser autorizado a apreciar se os elementos objetivos que qualificam a ação proposta foi previamente debatido com a sociedade, destinatária das políticas públicas que se visa a retificar ou implementar. Portanto, diante da importância social dos bens em discussão, e, considerando que o resultado da demanda pode vincular uma sociedade ou uma dada comunidade, o controle judicial da representatividade política do legitimado passa a ser um instrumento para afastar arbitrariedades do exercício de poder, evitando que condicione a população às deliberações pessoais e isoladas do legitimado.

Outro importante mecanismo apto a alargar a cláusula do contraditório e, em última análise, a participação popular perante o Poder Judiciário, é a audiência pública, instituto que já integra os procedimentos dos demais Poderes estatais e também, recentemente, mostrou-se um mecanismo eficiente perante o Superior Tribunal Federal.

As audiências públicas proporcionam que o debate em torno das políticas públicas seja informado pela característica democrática e plural, seja por intermédio das importantes considerações de especialistas de outras Ciências, seja em razão da importância da discussão útil com os cidadãos, que são os verdadeiros destinatários das políticas governamentais.

Por fim, destacou-se a importância do *amicus curiae*. Instituto de matriz democrática, que ganhou prestígio no sistema norte-americano, espraiando-se aos demais países ocidentais.

No Brasil, o instituto recebe previsão expressa nos procedimentos relacionados às ações de controle concentrado de constitucionalidade. Sua *ratio* tem fulcro em uma visão republicana e democrática de interpretação dos preceitos constitucionais.

Em razão da complexidade multidisciplinar da temática que envolve as políticas públicas, defendeu-se que o *amicus curiae* revela-se um importante instrumento, apto a auxiliar o órgão julgador na difícil tarefa de identificar as arbitrariedades cometidas pelos demais Poderes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABELHA, Marcelo. *Ação civil pública e meio ambiente*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

ABREU, Pedro Manoel. *Processo e democracia:* o processo jurisdicional como um locus da democracia participativa e da cidadania inclusiva no estado democrático de direito. São Paulo: Conselho Editorial, 2011.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Los derechos sociales como derechos fundamentales en el constitucionalismo chileno. In: SALOMÃO, George; SARLET, Ingo Wolfgang; CARBONELL, Miguel (coords.). *Direitos, deveres e garantias fundamentais*. Salvador: JusPodivm, 2011.

ACHARYA, Arnab; LAVALLE, Adrián Gurza; CALDEIRA, Teresa. Atores da sociedade civil e atores políticos: participação nas novas políticas democráticas em São Paulo. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo*. São Paulo: Unesp, 2004.

AGUIAR, Cláudio Tenorio Figueiredo. O Ministério Público e a implementação de políticas públicas – dever institucional de proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais. In: VILLELA, Patrícia (coord.). *Ministério Público e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

AGUIAR, Mirella de Carvalho. *Amicus curiae*. Salvador: JusPodivm, 2005.

AITH, Fernando. Políticas públicas de estado e de governo: instrumentos de consolidação do estado democrático de direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org). *Políticas públicas*: reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel; MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2011.

AMARAL, Gustavo. *Direito, escassez & escolhas:* em busca de critérios jurídicos para lidar com a escassez de recursos e as decisões trágicas. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Eloísa Machado de. *Sociedade civil e democracia*: a participação da sociedade civil como *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Pontifícia Universidade de São Paulo – PUCSP, Curso de Ciências Sociais, 2006.

ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito processual coletivo brasileiro*: um novo ramo do direito processual. São Paulo: Saraiva, 2004.

ALMEIDA, João Batista de. Ação civil pública revisitada: a reconstrução de um instrumento de cidadania. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

ALONSO JR., Hamilton. A ampliação do objeto das ações civis públicas na implementação dos direitos fundamentais. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

ALVIM, Arruda. *Manual de direito processual civil*. v. I. São Paulo: RT, 2008.

_____. Ação civil pública: sua evolução normativa significou crescimento em prol da proteção às situações coletivas. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 20 anos: efetividade e desafios.* São Paulo: RT, 2005.

APPIO, Eduardo. *A ação civil pública no estado democrático de direito.* Curitiba: Juruá, 2009.

_____. *Controle jurisdicional de políticas públicas no Brasil*. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

_____. *Direitos das minorias*. São Paulo: RT, 2008.

_____. *Discricionariedade política do poder judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. *Amicus curiae e audiência pública no processo civil brasileiro*: propostas para o fortalecimento da cidadania através das ações coletivas no Brasil. Publicado em: 19 de novembro de 2005. Disponível em: <http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao009/eduardo_appio.htm> Acesso em: 15 de setembro de 2012.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Teoria geral dos atos administrativos. Uma releitura à luz dos novos paradigmas do direito administrativo. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor Rhein (coords.). *Os caminhos do ato administrativo*. São Paulo: RT, 2011.

ARANTES, Rogério Bastos. *Ministério Público e a política no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2002.

ARAÚJO FILHO, Luiz Paulo da Silva. *Ações coletivas*: a tutela jurisdicional dos direitos individuais homogêneos. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

ARENHART, Sérgio Cruz. As ações coletivas e o controle jurisdicional de políticas públicas pelo poder judiciário. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (coords.). *Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

ARMELIN, Donaldo. Ação civil pública: legitimidade processual e legitimidade política. In: SALLES, Carlos Alberto de (org.). *Processo civil e interesse público*: processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

ATIENZA, Manuel. *As razões do direito:* teorias da argumentação jurídica. Trad. Maria Cristina Guimarães Cupertino. São Paulo: Landy Editora, 2006.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios*: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2011.

AVRITZER, Leonardo; RECAMÁN, Marisol; VENTURINI, Gustavo. O associativismo na cidade de São Paulo. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo.* São Paulo: Unesp, 2004.

AVRITZER, Leonardo; SOUZA, Boaventura dos Santos. Introdução. In: SOUZA, Boaventura dos Santos (coord.). *Democratizar a democracia*: os caminhos da democracia participativa. Reiventar a Emancipação social para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

AVRITZER, Leonardo. Modelos de deliberação democrática: uma análise do orçamento participativo. In: SOUZA, Boaventura dos Santos (coord.). *Democratizar a democracia*: os caminhos da democracia participativa. Reinventar a emancipação social para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira 2002.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. In: NOVELINO, Marcelo (org.). *Leituras complementares de direito constitucional:* direitos humanos e direitos fundamentais. Salvador: JusPodivm, 2008.

_____. O mínimo existencial e algumas fundamentações: John Rawls, Michael Walzer e Robert Alexy. In: TORRES, Ricardo Lobo (org.). *Legitimação dos direitos humanos*. São Paulo: Renovar, 2007.

_____. *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____; BARROSO, Luis Roberto. O começo da história: a nova interpretação constitucional. In: BARROSO, Luis Roberto (org.). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas.* Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. *A eficácia dos princípios constitucionais*: o princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. *Controle jurisdicional de políticas públicas*: parâmetros objetivos e tutela coletiva. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

BARROSO, Luis Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; CARNEIRO, Gustavo Ferraz Sales (coords.). *Controle de constitucionalidade e direitos fundamentais*. Estudos em homenagem ao Professor Gilmar Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. *Curso de direito constitucional contemporâneo*: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro. In: BARROSO, Luis Roberto (coord.). *Temas de direito constitucional*. t. II. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2009.

_____. *Interpretação e aplicação da constituição*. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Da falta de efetividade à judicialização excessiva: direito à saúde, fornecimento gratuito de medicamentos e parâmetros para a atuação judicial. In: SOUZA NETO,

Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no direito constitucional. *Revista dos Tribunais*, n. 23, p. 65-78, São Paulo, RT, 1998.

_____; BARCELLOS, Ana Paula. O começo da história: a nova interpretação constitucional. In: BARROSO, Luis Roberto (org.). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BASTOS, Celso Ribeiro; MEYER-PFLUG, Samantha. A interpretação como fator de desenvolvimento e atualização das normas constitucionais. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

BAZAN, Victor. El amicus en clave de derecho comparado y su reciente impulso en el derecho argentino. *Cuestiones constitucionales*, n. 12, ene./jun. 2005. Disponível em: <http://www.ejournal.unam.mx/cuc/cconst12/CUC1202.pdf.> Acesso em: 29 de novembro de 2012.

BEDAQUE, José dos Santos. *Direito e processo*: Influência do direito material sobre o processo efetividade do processo e técnica processual. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. Legitimidade processual e legitimidade política. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

BENJAMIN, Antônio Herman V. A *citizen action* norte-americana e a tutela ambiental. *RePro*, n. 62, p. 61-78, São Paulo, RT, 1991.

BENTES, Fernando R. N. M.; HOFMANN, Florian F. A litigância judicial dos direitos sociais no Brasil: uma abordagem empírica. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: Reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

BERIZONCE, Roberto Omar. Activismo judicial y participación em la construción de las políticas públicas. In: *RePro*, n. 190, p. 37-70, São Paulo, RT, dez. 2010.

_____. Fundamentos y tendências actuales em el desarrollo del derecho procesal civil de las políticas públicas. *Civil Procedure Review*, v. 1, n. 3, p. 46-74, sept./dec. 2010. Disponível em: <http://www.civilprocedurereview.com/busca/baixa_arquivo.php?id=24&embedded=true> Acesso em: 11 de dezembro de 2012.

BINENBOJM, Gustavo. A democratização da jurisdição constitucional e o contributo da Lei 9.868/99. In: NOVELINO, Marcelo (org.). *Leituras complementares de direito constitucional:* controle de constitucionalidade e hermenêutica constitucional. Salvador: JusPodivm, 2008.

_____. *Uma teoria do direito administrativo*: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. A dimensão do *amicus curiae* no processo constitucional brasileiro: requisitos, poderes processuais e aplicabilidade no âmbito estatal. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, n. 1, jan. 2004. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br> Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

_____. *Estado, governo, sociedade*; para uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BOBBIT, Philip; CALABRESI, Guido. *Tragic choices*: the conflicts society confrontes in the allocation of tragically scarce resources. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 1978.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. O estado social e sua evolução rumo à democracia participativa. *Direitos sociais:* fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Teoria constitucional da democracia participativa* por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Teoria geral do estado*. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Ciência política*. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL JR., Samuel Meira. O *enforcement* das decisões judiciárias no tocante às políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coords.). *O controle jurisdicional de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Notas para uma metodologia jurídica da análise de políticas públicas. Apontamentos sobre o controle judicial de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (orgs.). *Políticas públicas:* possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: Reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. *Direito administrativo e políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. As políticas públicas e o direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 13, p. 134-144, São Paulo, Malheiros, 1996.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae*. Uma homenagem a Athos Gusmão Carneiro. In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em homenagem ao Professor Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

_____. *Amicus curiae no processo civil brasileiro*: um terceiro enigmático. São Paulo: Saraiva, 2008.

_____. Processo civil de interesse público: uma proposta de sistematização. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

_____. As *class actions* norte-americanas e as ações coletivas brasileiras: pontos para uma reflexão conjunta. *RePro*, n. 82, p. 92-151, São Paulo, RT, 1996.

BUENO FILHO, Edgard Silveira. Amicus Curiae. A democratização do debate nos processos de controle de constitucionalidade. *Revista Diálogo Jurídico*, n. 14, Salvador,

jun./ago. 2002. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_14/DIALOGO-JURIDICO-14-JUNHO-AGOSTO-2002-EDGARD-SILVEIRA-BUENO-FILHO.pdf> Acesso em: 03 de janeiro de 2013.

BURGO, Vitor. O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coords.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

BURLE FILHO, José Emmanuel. Ação civil pública. Instrumento de educação democrática. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública*: Lei 7.347/85 – 15 anos. São Paulo: RT, 2002.

_____. MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2011.

BURGOS, Marcelo; VIANNA, Luiz Werneck. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil.* Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CABRAL, Antônio do Passo. A causa de pedir nas ações coletivas. In: DIDIER JR., Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela jurisdicional coletiva.* Salvador: JusPodivm, 2009.

_____. O novo procedimento-modelo alemão: uma alternativa às ações coletivas. In: DIDIER JR., Fredie (org.). *Leituras complementares de processo civil.* Salvador, 2009.

_____. Os efeitos processuais das audiências públicas. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n. 13, p. 1-17, Bahia, fev./mar./abr. 2008. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-13-FEVEREIRO-2008-ANTONIO%20CABRAL.pdf> Acesso em: 24 de outubro de 2012.

_____. Pelas asas do Hermes: a intervenção do *amicus curiae*, um terceiro especial. *RePro*, n. 117, p. 09-40, set.-out. 2004, São Paulo, RT, 2004.

CADEMARTORI, Luiz Henrique Urquhart. *Discricionariedade administrativa no estado constitucional de direito.* Curitiba: Juruá, 2007.

CALABRESI, Guido; BOBBIT, Philip. *Tragic choices*: the conflicts society confrontes in the allocation of tragically scarce resources. Nova Iorque: W.W. Norton & Company, 1978.

CALDEIRA, Teresa; ACHARYA, Arnab; LAVALLE, Adrián Gurza. Atores da sociedade civil e atores políticos: participação nas novas políticas democráticas em São Paulo. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo*. São Paulo: Unesp, 2004.

CAMBI, Eduardo; DAMASCENO, Kleber Ricardo. *Amicus curiae* e o processo coletivo: uma proposta democrática. *RePro*, n. 192, p. 13-45, São Paulo, RT, fev. 2011.

_____. Função social no processo civil. In: DIDIER JR., Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela jurisdicional coletiva*. Salvador: JusPodivm, 2009.

_____. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo*: Direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: RT, 2009.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. Os desafios do judiciário: um enquadramento Teórico. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. *Direito e democracia.* São Paulo: Max Limonad, 1991.

_____. O judiciário e a democracia no Brasil. *Revista da Usp*. n. 21, São Paulo, 1994. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/26940/28718. Acesso em: 15 de dezembro de 2012.

_____. O trabalhador e o direito à saúde: a eficácia dos direitos sociais e o discurso neoliberal. In: DI GIORGI, Beatriz; CAMPILONGO, Celso Fernandes; PIOVESAN, Flávia (coords.). *Direito, cidadania e justiça:* ensaio sobre lógica, interpretação, teoria sociológica e filosofia jurídicas. São Paulo: RT, 1995.

CAMARGO, Marcelo Novelino. O conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana. In: NOVELINO, Marcelo (coord.). *Leituras complementares de direito constitucional:* direitos humanos e direitos fundamentais. Salvador: Jus Podivm, 2008.

CAMPOS, Fernanda. O Ministério Público como ator político na implementação de políticas públicas uma sociológica. In: VILLELA, Patrícia (coord.). *Ministério Público e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CANELA JR., Osvaldo. *Controle judicial de políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O direito constitucional como ciência de direcção. O núcleo essencial de prestações sociais ou a localização incerta da socialidade. Contributo para a reabilitação da força normativa da "constituição social". In:

CANOTILHO, J.J. Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (coords.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. Coimbra: Almedina, 2003.

CARVALHO, Maria Alice Rezende de. Cultura política, capital social e a questão do déficit democrático no Brasil. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. Controle jurisdicional dos atos políticos e administrativos na saúde pública. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (orgs.). *Políticas públicas*: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Políticas públicas e pretensões judiciais determinativas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). *Políticas públicas*: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1993.

_____; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Elen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1988.

_____. Formações sociais e interesses coletivos diante da justiça civil. *RePro*, n. 5, p. 128-159, São Paulo, RT, jan./mar. 1977.

_____. *Proceso, Ideologias, Sociedad*. Trad. Santiago Sentís Melendo e Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ediciones Juridicas Europa-America, 1974.

CHAYES, Abram. The role of the judge in public law litigation. *Harward Law Review*, n. 7, v. 89, may 1976.

CHRISTIANSEN, Eric. C. Decidindo sobre direitos não-justiciáveis: direitos sócio-econômicos e a corte constitucional sul-africana. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2008.

CITTADINO, Gisele. Pluralismo. *Direito e justiça distributiva*: elementos da filosofia constitucional contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

COELHO, Inocêncio Mártires. As idéias de Peter Häberle e a Abertura da interpretação constitucional. *Revista de Direito Público*, v. 1, n. 06, Porto Alegre, out./dez. 2004. Disponível em: <http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/477/Direito%20Publico%20n62004_Inocencio%20%20Martires%20Coelho.pdf?sequence=1> Acesso em: 02 de novembro de 2012.

COLLINS JR.; Paul. *Friends os the Court; examining the influence of the amicus curiae participation in U.S. Supreme Court Litigation*. Disponível em: <http://www.psci.unt.edu/~pmcollins/LSR2004.pdf> Acesso em: 13 de novembro de 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. *Repensar a democracia*. *Democracia, direito e política*: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

CORTES, Osmar Mendes Paixão. O pensamento jurídico-filosófico de Chäim Perelman. In: PONTES, Kassius Diniz da Silva; CÔRTES, Osmar Mendes Paixão; KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira (coords.). *O raciocínio jurídico na filosofia contemporânea*: tópica e retórica no pensamento de Theodor Viehweg e Chäim Perelman. São Paulo: Carthago Editorial, 2002.

CORTEZ, Luis Francisco Aguilar. Limites ao controle judicial de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coords.). *O controle jurisdicional de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Forense, 2011.

COSTA, Susana Henrique da. O controle judicial da representatividade adequada. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro* São Paulo: Quartier Latin, 2009.

COURTIS, Christian. Critérios de justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais: uma breve exploração. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; DARMENTO, Daniel. *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____; ABRAMOVICH, Victor. *Los derechos sociales como derechos exigibles*. Madrid: Editorial Trotta, 2002.

CRETELLA JR., José. Teoria dos atos do governo. *Revista de Informação Legislativa*, v. 24, n. 95, jul./set. 1987. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/181774/1/000432237.pdf> Acesso em: 10 de dezembro de 2012.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. Um olhar crítico-deliberativo sobre os direitos sociais no estado democrático de direito. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; DARMENTO, Daniel. *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CRUZ, José Raimundo Gomes da. O *amicus curiae* e os outros sujeitos do processo. In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos.* Estudos em homenagem ao Professor Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo *et. al*. *Comentários à nova lei do mandado de segurança*. São Paulo: RT, 2009.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A* causa petendi *no processo civil*. São Paulo: RT, 2009.

_____; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: RT, 2001.

_____. *"Class action" e mandado de segurança coletivo*: diversificações conceptuais. São Paulo: Saraiva, 1990.

CUNHA JR., Dirley. A efetividade dos direitos fundamentais sociais e a reserva do possível. In: NOVELINO, Marcelo (org.). *Leituras complementares de direito constitucional*: direitos humanos e direitos fundamentais. Salvador: JusPodivm, 2008.

_____. A intervenção de terceiros no processo de controle abstrato de constitucionalidade. A intervenção do particular, do co-legitimado e do *amicus curiae* na ADIN, ADC e ADPF. In: DIDIER JR., Fredie; WAMBIER, Teresa de Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: RT, 2004.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Intervenção anômala: a intervenção de terceiro pelas pessoas jurídicas de direito pública prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei 9.469/97. In: DIDIER JR., Fredie; WAMBIER, Teresa de Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins*. São Paulo: RT, 2004.

DALL'AGNOL JUNIOR, Antônio Janyr; USTARROZ, Daniel; PORTO, Sérgio Gilberto. Afirmação do amicus curiae no direito brasileiro. In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

DAL BOSCO, Maria Goretti. *Audiência pública como direito de participação*. Disponível em: <http://www.oabms.org.br/Noticia/1080/audiencia-publica-como-direito-de-participacao> Acesso em: 03 de janeiro de 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O poder dos juízes.* São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *O futuro do estado*. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Elementos de teoria geral do estado*. São Paulo: Saraiva, 1991.

DAMASCENO, Kleber Ricardo; CAMBI, Eduardo. *Amicus curiae* e o processo coletivo: uma proposta democrática. *RePro*, n. 192, p. 13-45, São Paulo, RT, fev. 2011.

DAWALIBI, Marcelo. Ação civil pública, escolhas políticas e litigiosidade. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

DEL PRÁ, Carlos Gustavo Rodrigues. *Amicus curiae*: instrumento de participação democrática e de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Curitiba: Juruá, 2008.

_____. Breves considerações sobre o *amicus curiae* na ADIN e sua legitimidade recursal. In: DIDIER JR., Fredie; WAMBIER, Teresa de Arruda Alvim (coords.). A*spectos polêmicos e atuais sobre os terceiros no processo civil e assuntos afins.* São Paulo: RT, 2004.

DENTI, Vittorio. Il ruolo del giudice nel processo civile tra vechio e nuovo garantismo. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, v. 38, n. 3, p. 726-740, Milão, Giuffré Editore, 1984.

DERANI, Cristiane. Política pública e a norma política. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. Princípio da adequação jurisdicional no processo coletivo. Benfazeja proposta contida no projeto de nova lei de ação civil pública. In: GOZZOLI, Maria Clara *et. alii.* (orgs.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos.* Estudos em homenagem a Ada Pelegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____; _____. *Curso de direito processual civil*. v. 1. Salvador: JusPodivm, 2007.

_____; _____. *Curso de direito processual civil*. v. IV. Salvador: JusPodivm, 2007.

_____. A intervenção judicial do conselho administrativo de defesa econômica (art. 89 da Lei Federal 8.884/94) e da comissão de valores mobiliários (art. 31 da Lei Federal 6.385/76). *RePro*, n. 115, p. 151-163, São Paulo, RT, mai./jun. 2004.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições do direito processual civil*. v. 1. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *A instrumentalidade do processo*, São Paulo: Malheiros, 2009.

_____; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2008.

DINAMARCO, Pedro da Silva. *Ação civil pública*, São Paulo: Saraiva, 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Discricionariedade administrativa na constituição de 1988*. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. Direito administrativo. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. Discricionariedade administrativa e controle judicial da administração. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil e interesse público:* o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

_____. Participação popular na administração pública. *Revista Trimestral de Direito Público*, São Paulo, n. 1, p. 128-139, São Paulo, Editores Malheiros, 1993.

DOWBOR, Monika; HOUTZAGER, Peter; SERAFIM, Lizandra. *Enfrentando os desafios da representação em espaços participativos*. São Paulo: CEBRAP: IDS, 2008. Disponível em: <http://www.cebrap.org.br/v1/upload/pdf/enfrentando%20os%20desafios%20da%20representacao.pdf> Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

DROMI, José Roberto. *Instituciones de derecho administrativo*. Buenos Aires: Editorial Astrea: 1973.

DUARTE, David. *Procedimentalização, participação e fundamentação*: para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório. Coimbra: Almedina, 1996.

DUTRA, Carlos Roberto de Alckmin. *Controle abstrato de constitucionalidade*: análise dos princípios processuais aplicáveis. São Paulo: Saraiva, 2012.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. *A virtude soberana*: a teoria e a prática da igualdade. Trad. Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EISENBERG, José. Pragmatismo, direito reflexivo e judicialização da política. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ENTERRÍA, Eduardo García; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de derecho administrativo*. v. I. Madri: Editorial Civitas: 1997.

FARIA, José Eduardo. Os desafios do judiciário. Revista USP, n. 21, mar./abr./mai. 1994. Disponível em: <http://www.usp.br/revistausp/21/05-joseeduardo.pdf> Acesso em: 27 de dezembro de 2012.

_____. A definição de interesse público. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil de interesse público*. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Direito e globalização econômica*: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Justiça e conflito*. *Os juízes em face dos novos movimentos sociais*. São Paulo: RT, 1992.

FELDMAN, Fábio. Ação civil pública: fator de mobilização social. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública*: Lei 7.347/85 – Reminiscência e reflexões após dez anos de aplicação. São Paulo: RT, 1995.

FERRARESI, Eurico. A pessoa física como legitimada ativa à ação coletiva. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coords.). *Direito Processual Coletivo e o Anteprojeto de Código Brasileiro de Processos Coletivos.* São Paulo: RT, 2007.

FERRAZ, Marcos Bosi. *Dilemas e escolhas do sistema de saúde*. São Paulo: Medbook, 2008.

FERREIRA, Éder. As ações individuais no controle judicial de políticas públicas. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coords.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FERREIRA, Rafael Silva; OLIVEIRA, Cláudio Azevedo da Cruz; MELO, Pedro J. Costa. A intervenção do juiz na adequação do autor coletivo: um passo rumo à efetivação dos direitos fundamentais. In: DIDIER JR., Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela jurisdicional coletiva*. Salvador: JusPodivm, 2009.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Gizamento constitucional e legal. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 20 anos*: efetividade e desafios. São Paulo: RT, 2005.

_____. *Instrumentos da administração consensual*: a audiência pública e sua finalidade. *Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico*, n. 11, Salvador, ago./set./out. 2007. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/REDAE-11-AGOSTO-2007-LUCIA20VALLE.pdf> Acesso em: 20 de setembro de 2012.

FIORILO, Celso Antônio Pacheco. *A ação civil pública e a defesa dos direitos constitucionais difusos*. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública*. Lei 7.347/85 – Reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação. São Paulo: RT, 1995.

FISS, Owen. *Um novo processo civil: Estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade*. Trad. Daniel Porto Godinho da Silva e Melina de Medeiros Rós. São Paulo: RT, 2004.

FORNACIARI, Flávia Hellmeister Clito. A representatividade adequada nos processos coletivos. (Tese de Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade São Paulo – FADUSP, 2010.

FREIRE JR., Américo Bedê. *O controle judicial das políticas públicas*. São Paulo: RT, 2005.

_____. Pontos nervosos da tutela coletiva: Legitimação, competência e coisa julgada. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (orgs.). *Processo coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

FREITAS, Juarez. A melhor interpretação constitucional versus a única resposta. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

FRONTINI, Paulo Salvador. A ação civil pública em tutela dos direitos difusos: condições da ação. Indagação sobre a possibilidade jurídica do pedido, interesse processual e legitimidade dos efeitos jurídicos. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 20 anos*: efetividade e desafios. São Paulo: RT, 2005.

GABBAY, Daniela Monteiro; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Superação do modelo processual rígido pelo anteprojeto do código brasileiro de processo coletivos, à luz da atividade gerencial do juiz. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coords.). Direito processual coletivo e anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos. São Paulo: RT, 2007.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; GOMES JR., Luiz Manoel. Ações coletivas e intervenção de terceiros. In: DIDIER, Fredie *et. al.* (coord.). O *terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

_____. Ação civil pública e o ressurgimento da cidadania: realidade e perplexidade: dos direitos difusos às obrigações difusas. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

GALDINO, Flávio. O custo dos direitos. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil.* Belo Horizonte: UFMG, 2002.

GARCIA, Emerson. Jurisdição constitucional e legitimidade democrática: tensão dialética no controle de constitucionalidade. In: NOVELINO, Marcelo (coord.). *Leituras complementares de direito constitucional:* controle de constitucionalidade e hermenêutica constitucional. Salvador: Jus Podivm, 2008.

GARGARELLA, Roberto. Democracia deliberativa e o papel dos juízes diante dos direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GAVRONSKI, Alexandre Amaral. A tutela coletiva do século XXI e sua inserção no paradigma jurídico emergente. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

_____. *Técnicas extraprocessuais de tutela coletiva*: a efetividade da tutela coletiva fora do processo judicial. São Paulo: RT, 2010.

_____. Das origens ao futuro da lei da ação civil pública: o desafio de garantir acesso à justiça com efetividade. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública após 20 anos*: efetividade e desafios. São Paulo: RT, 2005.

GENRO, Tarso. *Crise da democracia*: direito, democracia direta e neoliberalismo na ordem global. Petrópolis: Vozes, 2002.

GIDI, Antônio. *A* class action *como instrumento de tutela coletiva dos direitos as ações coletivas em uma perspectiva comparada.* São Paulo: RT, 2007.

_____. *Las acciones colectivas y la tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales em Brasil*: un modelo para paises de derecho civil. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigosautor.asp?id=98> Acesso em: 04 de janeiro de 2012.

_____. Código de processo civil coletivo: um modelo para países do direito escrito. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (coords.). *Processo civil coletivo.* São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. Las acciones colectivas em Estados Unidos. In: GIDI, Antonio; MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer (coords.). *Procesos colectivos*: la tutela de los derechos difusos, colectivos e individuales en una perspectiva comparada. Mexico: Editorial Porrúa, 2003.

_____. Código de processo civil coletivo: um modelo para países de direito escrito, *RePro*, n. 111, p. 192-208, São Paulo, RT, jul./set., 2003.

_____. A representação adequada nas ações coletivas brasileiras: uma proposta. *RePro*, n. 108, p. 61-70, São Paulo, RT, 2002.

_____. *A representação adequada nas ações coletivas brasileiras: uma proposta*. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigosautor.asp?id=98> Acesso em: 04 de janeiro de 2012.

GODINHO, Robson Renault. A admissibilidade da tutela jurisdicional e a efetividade e a efetividade dos processos envolvendo políticas públicas. In: VILLELA, Patrícia (coord.). *Ministério Público e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

GOES, Gisele Santos Fernandes. *Amicus curiae* e sua função nos processos objetivos. necessidade de universalização do instituto para outras demandas. In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em homenagem ao Professor Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

_____; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Ações coletivas e intervenção de terceiros. In: DIDIER, Fredie *et. al.* (coord.). O *terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

GOMES JR., Luiz Manoel; GAJARDONI, Fernando da Fonseca. Ações coletivas e intervenção de terceiros. In: DIDIER, Fredie *et. al.* (coord.). O *terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

GONÇALVES, Alcindo. Políticas públicas e ciência política. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica processual e teoria do processo*. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1992.

GORDILLO, Agustín. Tratado de derecho administrativo. 9. ed. t. 2. *La defensa del usuário y del administrado.* Buenos Ayres: FDA, 2009. Disponível em: www.gordillo.com.br. Acesso em 10 de julho de 2012.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na constitucional de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini. O controle de políticas públicas pelo poder judiciário. *As grandes transformações do processo civil brasileiro*. Homenagem ao Professor Kazuo Watababe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. *Teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____; WATANABE, Kazuo; MULLENIX, Linda. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law*: uma análise de direito comparado. São Paulo: RT, 2008.

_____. Direito processual coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coords.). *Direito processual coletivo e anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos*. São Paulo: RT, 2007.

_____. A ação civil pública refém do autoritarismo. O *processo: estudos e pareceres*. São Paulo: Perfil, 2005.

_____. Da *class action for damages* à ação de classe brasileira: os requisites de admissibilidade. In: O Processo: estudos e pareceres, São Paulo: Perfil, 2005.

_____. Novas questões sobre a legitimação e a coisa julgada nas ações coletivas. *O processo*: estudos & pareceres, São Paulo: Perfil, 2005.

_____. Rumo a um código brasileiro de processos coletivos. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (coords.). *Processo civil coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. Significado social, político e jurídico da tutela dos interesses difusos. *RePro*, n. 97, p. 9-15, São Paulo, RT, 2000.

_____. *A marcha do processo*. São Paulo: Forense, 2000.

_____. *Novas tendências do direito processual*. São Paulo: Universitária Forense, 1989.

_____. *As garantias constitucionais do direito de ação*. São Paulo: RT, 1973.

GUEDES, Clarissa Diniz. A legitimidade ativa na ação civil pública e os princípios constitucionais. In: MAZZEI, Rodrigo; NOLASCO, Rita Dias (org). *Processo coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *Noções fundamentais sobre o princípio constitucional da proporcionalidade*. *Leituras complementares de direito constitucional*: controle de constitucionalidade e hermenêutica constitucional. Salvador: JusPodivm, 2008.

GUIMARÃES, Juarez. As culturas brasileiras da participação democrática. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo*. São Paulo: Unesp, 2004.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional. Sociedade aberta dos intérpretes da Constituição:* contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HESSE, Konrad. A *força normativa da constituição*. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. In: Temas fundamentais do direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Significado dos direitos fundamentais.* Trad. Carlos dos Santos Almeida. In: Temas fundamentais do direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. Trad. Carlos dos Santos Almeida.. São Paulo: Saraiva, 2009.

HOFMANN, Florian F.; BENTES, Fernando R. N. M. A litigância judicial dos direitos sociais no Brasil: uma abordagem empírica. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights*: why liberty depends on taxes. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

HOUTZAGER, Peter; SERAFIM, Lizandra; DOWBOR, Monika. *Enfrentando os desafios da representação em espaços participativos*. São Paulo: CEBRAP: IDS, 2008. Disponível em: <http://www.cebrap.org.br/v1/upload/pdf/enfrentando%20os%20desafios%20da%20representacao.pdf> Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

IZAIAS, Rafael Silva. A legitimação do estado democrático de direito na modernidade periférica: uma observação a partir do caso brasileiro. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade São Paulo, Faculdade de Direito, 2010.

KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. A teoria da tópica jurídica em Theodor Viegweg. In: PONTES, Kassius Diniz da Silva; CÔRTES, Osmar Mendes Paixão; KAUFMANN, Rodrigo

de Oliveira (coords.). *O raciocínio jurídico na filosofia contemporânea*: tópica e retórica no pensamento de Theodor Viehweg e Chäim Perelman. São Paulo: Carthago Editorial, 2002.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Trad. João Batista Machado. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

JUSTEN FILHO, MARÇAL. *Curso de direito administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

LAVALLE, Adrián Gurza; CALDEIRA, Teresa; ACHARYA, Arnab. Atores da sociedade civil e atores políticos: participação nas novas políticas democráticas em São Paulo. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo*. São Paulo: Unesp, 2004.

LEAL, Mônica Clarissa Hennig. *Neoconstitucionalismo: la audiência pública como instrumento de democratización de las jurisdicción constitucional y su efectividad em el fallo del supremo tribunal federal brasileño respecto al derecho a la salud*. Disponível em: <http://www.juridicas.unam.mx/wccl/ponencias/13/230.pdf> Acesso em: 15 de setembro de 2012.

LEAL, Rogério Gesta. *Teoria do estado*: cidadania e poder político na modernidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

LEITE, Glauco Salomão. Supremacia judicial, direitos fundamentais e democracia: o controle judicial das leis na encruzilhada? In: SARLET, Ingo Wolfgang; CARBONELL, Miguel; LEITE, George Salomão (orgs.). *Direitos, deveres e garantias fundamentais*. Salvador: JusPodivm, 2011.

LENZA, Pedro. *Teoria geral da ação civil pública*. São Paulo: RT, 2008.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Manual de processo coletivo*. São Paulo: RT, 2011.

_____. Novos desafios do Ministério Público na tutela coletiva. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

_____. Causa de pedir e pedido nos processos coletivos: uma nova equação para a estabilização da demanda. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro e WATANABE, Kazuo (coords.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos*. São Paulo: RT, 2007.

LEONEL, Ricardo de Barros. A causa petendi nas ações coletivas. In: BEDAQUE, José dos Santos; CRUZ E TUCCI, José Rogério (coords.). *Causa de pedir e pedido no processo civil*. São Paulo: RT, 2002.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A participação política das minorias no estado democrático de direito brasileiro. In: LIMA, Martonio Mont' Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (coords.). *Democracia, direito e política*: Estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

LOPES JR., Aury. *Introdução crítica ao processo penal. Fundamentos da instrumentalidade constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Em torno da "reserva do possível". In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (orgs.). *Direitos fundamentais e "reserva do possível"*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. *Direitos sociais*: teoria e prática. São Paulo: Método, 2006.

_____. A definição do interesse público. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

_____. Justiça e poder judiciário ou a virtude confronta a instituição. *Revista USP*, n. 21, p. 23-33, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1994.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos; GABBAY, Daniela Monteiro. Superação do modelo processual rígido pelo anteprojeto do código brasileiro de processo coletivos, à luz da atividade gerencial do juiz. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (coords.). Direito processual coletivo e anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos. São Paulo: RT, 2007.

_____. Interpretação do pedido e da causa de pedir nas demandas coletivas (conexão, continência e litispendência). In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos (coord.). *Tutela coletiva: 20 anos da lei da ação civil pública e do fundo de defesa dos direitos difusos e 15 anos do código de defesa do consumidor*. São Paulo: Atlas, 2006.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. Ação civil pública, direito social e os princípios. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 20 anos: efetividade e desafios*. São Paulo: RT, 2005.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Acesso à justiça*. São Paulo: RT, 2011.

_____. *Ação civil pública*: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Jurisdição coletiva e coisa julgada*: teoria geral das ações coletivas. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Interesses difusos*: conceito e legitimação para agir. São Paulo: RT, 2004.

_____. A ação civil pública como instrumento de controle das chamadas políticas públicas. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública*: Lei 7.347/1985 – 15 anos. São Paulo: RT, 2002.

_____. Controle judicial das chamadas políticas públicas. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública*: Lei 7.347/85 – 15 anos. São Paulo: RT, 2002.

MARANHÃO, Clayton. O controle jurisdicional de políticas públicas. In: GOZZOLI, Maria Clara *et alli* (org.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos*. Estudos em homenagem a Ada Pelegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: RT, 2010.

_____. *Processo de conhecimento*. v. 1. São Paulo: RT, 2007.

_____. *Teoria geral do processo.* São Paulo: RT, 2007.

_____. *Tutela inibitória*: individual e coletiva. São Paulo: RT, 2006.

_____. *A legitimidade da atuação do juiz a partir do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva*. Jus Navigandi, ano 11, n. 1161. Publicado em: 05 de setembro de 2006, Teresina. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/8846> Acesso em: 20 de dezembro 2012.

_____. *Novas linhas do processo civil:* o acesso à justiça e os institutos fundamentais do direito processual. São Paulo: RT, 1993.

MARTINS, Fernando Barbalho. *Do direito à democracia*: neoconstitucionalismo, princípio democrático e a crise no sistema representativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MARTINS JR., Wallace Paiva. Ação civil pública, improbidade administrativa e políticas públicas. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *A defesa dos interesses difusos e juízo:* meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural, patrimônio público e outros interesses. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *O inquérito civil*: investigações do Ministério Público, compromisso de ajustamento e audiências públicas. São Paulo: Saraiva, 2008.

MASSA-ARZABE, Patrícia Helena. Dimensão jurídica das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

MEDAUAR, Odete. *O direito administrativo em evolução*. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Controle da administração pública*. São Paulo: RT, 1993.

MEDINA, Damares. *Amicus curiae*: amigo da corte ou amigo da parte? São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDINA, José Miguel Garcia; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Amicus curiae.* In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos.* Estudos em homenagem ao Professor Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; BURLE FILHO, José Emmanuel. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2011.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: Malheiros, 2011.

_____. *Discricionariedade e controle jurisdicional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Oswaldo Aranha Bandeira de. Introdução. *Princípios gerais do direito administrativo*. v. I. São Paulo: Malheiros, 2007.

MELO, Pedro J. Costa; FERREIRA, Rafael Silva; OLIVEIRA, Cláudio Azevedo da Cruz. A intervenção do juiz na adequação do autor coletivo: um passo rumo à efetivação dos

direitos fundamentais. In: DIDIER JR., Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela jurisdicional coletiva*. Salvador: JusPodivm, 2009.

MENCIO, Mariana. *Regime jurídico da audiência pública na gestão democrática das cidades*. São Paulo: Fórum, 2007.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. Ação civil pública: desafios, perspectivas após 25 anos de vigência da Lei 7.347/1985. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

_____. *Ações coletivas no direito comparado e nacional*. São Paulo: RT, 2010.

_____. O anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos: visão geral e pontos sensíveis. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro e WATANABE, Kazuo (coords.). *Direito processual e o anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos*. São Paulo: RT, 2007.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Lei 9.868/99*: processo e julgamento da ação direta de constitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id+130> Acesso em: 14 de outubro de 2012.

MENDONÇA, Eduardo. Da faculdade de gastar ao dever de agir: o esvaziamento contramajoritário de políticas públicas. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MEYER-PFLUG, Samantha; BASTOS, Celso Ribeiro. A interpretação como fator de desenvolvimento e atualização das normas constitucionais. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

MILARÉ, Édis. Ação civil pública, instrumento indutor da sustentabilidade. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

MIRRA, Álvaro Luis Valery. *Participação, processo civil e defesa do meio ambiente*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

_____. Associações civis e a defesa dos interesses difusos em juízo: Do direito vigente ao direito projetado. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de

Castro; WATANABE, Kazuo (coords.). *Direito Processual coletivo e o anteprojeto de código brasileiro de processos coletivos.* São Paulo: RT, 2007.

_____. A ação civil pública em defesa do meio ambiente: a representatividade adequada dos entes intermediários legitimados para a causa. In: MILARÉ, Édis (coord.). *Ação civil pública após 20 anos*: efetividade e desafios. São Paulo: RT, 2005.

MITIDIERO, Daniel. O processualismo e a formação do código de Buzaid. *RePro*, n. 183, p. 165-194, São Paulo, RT, mai. 2010.

MONTENEGRO FILHO, Soraya Regina Gasparetto Lunardi. Importância da ação civil pública no panorama da abarrotada justiça brasileira: vicissitudes e perigos da ação em estudo. In: MAZZEI, Rodrigo e NOLASCO, Rita Dias (org.). *Processo coletivo*. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MORAIS, José Luis Bolzan de. Crise do estado e democracia: onde está o povo? In: LIMA, Martonio Mont' Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (coords.). *Democracia, direito e política*: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conselho Editorial, 2006.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Ações coletivas na constituição de 1988. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

_____. *Comentários ao código de processo civil*: Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. A revolução processual inglesa. In: *Temas de direito processual*. Nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. A ação popular do direito brasileiro como instrumento de tutela jurisdicional dos chamados direitos difusos. *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1977.

MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. Apontamentos sobre o controle judicial de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). *Políticas públicas*: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

_____. *Mutações do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MORO, Sérgio Fernando. *Jurisdição constitucional como democracia*. São Paulo: RT, 2004.

MULLENIX, Linda; GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law*: uma análise de direito comparado. São Paulo: RT, 2008.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é povo? A questão fundamental da democracia*. Trad. Peter Naumann. São Paulo: RT, 2010.

NÁPOLI, Andrés; VEZZULLA, Juan Martin. *El* amicus curiae *em las cusas ambientales.* Disponível em <http://www.farn.org.ar/arch/El%20Amicus%20Curiae%20en%20las%20Causas%20Ambientales%20final.pdf> Acesso em: 06 de agosto de 2012.

NERY, Rosa Maria Andrade; NERY JR., Nelson. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. São Paulo: RT, 2003.

NERY JR., Nelson. O Ministério Público e as ações coletivas. In: MILARÉ, Édis (coord.). Ação civil pública (Lei 7.347/85 – Reminiscências e reflexões após dez anos de aplicação). São Paulo: RT, 1995.

_____. NERY, Rosa Maria Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. São Paulo: RT, 2003.

NEVES, Marcelo. *Entre Têmis e Leviatã:* uma relação difícil. O estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

NOJIRI, Sergio. *A interpretação judicial do direito*. São Paulo: RT, 2005.

NUNES, Rizzato. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. *A garantia do contraditório*. Disponível em: <http://www.abdpc.org.br/abdpc/artigos/Carlos%20A.%20A.%20de%20Oliveira%20%20formatado.pdf> Acesso em: 22 de outubro de 2012.

_____. *Do formalismo no processo civil*: proposta de um formalismo-valorativo. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Cláudio Azevedo da Cruz; MELO, Pedro J. Costa; FERREIRA, Rafael Silva. A intervenção do juiz na adequação do autor coletivo: um passo rumo à efetivação dos direitos fundamentais. In: DIDIER JR., Fredie; MOUTA, José Henrique (coords.). *Tutela jurisdicional coletiva*. Salvador: JusPodivm, 2009.

OLIVEIRA, Guilherme Peres de. *Amicus curiae* no controle concentrado de constitucionalidade brasileiro: amigo da corte ou sujeito parcial do processo? In: DIDIER, Fredie *et. all.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. As audiências públicas e o processo administrativo brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, v. 34, n. 135, p. 271-281, Brasília, Senado Federal, jul./set. 1997. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/280/4/r135-31.pdf>. Acesso em: 04 de janeiro de 2012.

OLIVEIRA, Swarai Cervone de. Poderes do juiz nos processos coletivos. In: GOZZOLI, Maria Clara *et alii* (coord.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos.* Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLSEN, Ana Carolina Lopes. *A eficácia dos direitos sociais fundamentais*. (Dissertação de Mestrado). Curitiba: Faculdade Federal do Paraná, Curso de Direito, 2006. Disponível em: <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/3084/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Ana%20Carolina%20Lopes%20Olsen.pdf?sequence=1> Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

OTEIZA, Eduardo; VERBIC, Francisco. *La representatividad adecuada como requisito constitucional de los procesos colectivos.* Cuáles son los nuevos estándares que brinda el fallo "harabi"? In: <http://www.franciscoverbic.com.ar/index.php?option=com_content&view=article&id=62&Itemid=97&lang=pt> Acesso em: 03 de janeiro de 2013.

PALU, Oswaldo Luiz. *Controle dos atos de governo pela jurisdição.* São Paulo: RT, 2004.

PASCHOAL, Maximilian Fierro. A *representatividade adequada na ação coletiva brasileira:* lei da ação civil pública e código de defesa do consumidor. (Dissertação de Mestrado) São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP, 2007.

_____. A representatividade adequada e a discussão quanto à possibilidade do seu controle judicial no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto de (coord.). *As grandes transformações do processo civil brasileiro.* Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

PASSOS, Jose Joaquim Calmon de. Democracia, participação e processo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988.

PASSOS, Lidia Helena Ferreira da Costa. Conceito de interesse público e crítica de sua legitimidade: futuro da ação civil pública. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

PAULA, Jônatas Luiz Moreira de. *A jurisdição como elemento de inclusão social: :* revitalizando as regras do jogo democrático. Barueri: Manole, 2002.

PEREIRA, Milton Luiz. Amicus curiae: intervenção de terceiros. *Repro*, n. 109, p. 39-44, jan./mar. 2003.

PEREIRA, Rodolfo Viana. *Direito constitucional democrática:* controle e participações como elementos fundantes e garantidores da constitucionalidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução de políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: reflexos sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

____. Institutos de participação popular na administração pública. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP, 1999.

PEREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Los derechos fundamentales.* Madrid: Tecnos, 1998.

PIOVESAN, Flávia. Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos: desafios e perspectivas. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; BARCHA, Érica Paula (coords.). *Direitos fundamentais sociais.* São Paulo: Saraiva, 2010.

PONTES, Kassius Diniz da Silva. Lógica e hermenêutica do direito à luz do modelo tópico-retórico: história e implicações. In: PONTES, Kassius Diniz da Silva; CÔRTES,

Osmar Mendes Paixão; KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira (coords.). *O raciocínio jurídico na filosofia contemporânea:* tópica e retórica no pensamento de Theodor Viehweg e Chäim Perelman. São Paulo: Carthago Editorial, 2002.

PONTES FILHO, Valmir. O controle de políticas públicas. In: FORTINI, Cristiana; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (orgs.). *Políticas públicas*: possibilidades e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

PORTO, Sérgio Gilberto; DALL'AGNOL JUNIOR, Antônio Janyr; USTARROZ, Daniel. Afirmação do amicus curiae no direito brasileiro. In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Responsabilidade civil do promotor de justiça na tutela aos interesses coletivos: meio ambiente, consumidor, improbidade administrativa*. São Paulo: Juarez, 2007.

QUEIRÓZ, Cristina. Direitos fundamentais sociais: questões interpretativas e limites da justiciabilidade. In: SILVA, Virgílio Afonso da (org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2010.

RAMOS, Elival da Silva. *Ativismo judicial*: parâmetros dogmáticos. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAZABONI, Olívia Ferreira. *Amicus curiae*: democratização da jurisdição constitucional. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP, 2009.

REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. v. 1. São Paulo: Saraiva, 1978.

RECAMÁN, Marisol; VENTURINI, Gustavo; AVRITZER, Leonardo. O associativismo na cidade de São Paulo. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo.* São Paulo: Unesp, 2004.

ROCHA JR., Paulo Sérgio Duarte da. Controle jurisdicional de políticas públicas. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP, 2008.

RODRIGUES, Maria Elena. Os direitos sociais na constituição. In: PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz (coords.). *Direito humano à alimentação adequada*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

SOUZA, Boaventura dos Santos. *Pela mão de Alice*: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 2000.

_____; AVRITZER, Leonardo. Introdução. In: SOUZA, Boaventura dos Santos (coord.). *Democratizar a democracia*: os caminhos da democracia participativa. Reiventar a emancipação social para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SALLES, Carlos Alberto. Coisa julgada e extensão dos efeitos da sentença em matéria de direitos sociais constitucionais. In: GOZZOLI, Maria Clara *et alii* (coords.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos:* Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Duas faces da proteção judicial dos direitos sociais no Brasil. In: SALLES, Carlos Alberto (coord.). As grandes transformações do processo civil brasileiro – Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

_____. Ações coletivas: Premissas para comparação com o sistema jurídico norte-americano. In: SALLES, Carlos Alberto; SILVA, Solange Teles; NUSDEO, Ana Maria (coords.). *Processos coletivos e tutela ambiental*. Santos: Leopoldianum, 2006.

_____. Políticas públicas e processo: a questão da legitimidade nas ações coletivas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). *Políticas públicas*: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. Políticas públicas e legitimidade para a defesa de interesses difusos e coletivos. *RePro*, n. 121, ano 30, p. 38-50, São Paulo, RT, 2005.

_____. Execução específica e ação civil pública. In: MILARÉ, Édis (coord.). *A ação civil pública após 20 anos:* efetividade e desafios. São Paulo: RT, 2005.

_____. Processo civil de interesse público. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

_____. Ação civil pública contra omissões do poder público: limites e possibilidades. In: SALLES, Carlos Alberto (org.). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

_____. *Execução judicial em matéria ambiental*. São Paulo: RT, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

_____. Direitos fundamentais, deveres de proteção e proporcionalidade: notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categorias da proibição de excesso e de insuficiência em matéria penal. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; CARNEIRO, Gustavo Ferraz (coords.). *Controle de constitucionalidade e direitos fundamentos*: estudos em Homenagem ao Professor Gilmar Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Segurança social, dignidade da pessoa humana e proibição de retrocesso: revisitando o problema da proteção dos direitos fundamentais sociais. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves; CORREIA, Érica Paula Barcha (coords.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Direitos fundamentais, orçamento e "reserva do possível". In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (coords.). *Direitos fundamentais: orçamento e "reserva do possível".* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: Alguns parâmetros ético-jurídicos. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SERAFIM, Lizandra; DOWBOR, Monika; HOUTZAGER, Peter. *Enfrentando os desafios da representação em espaços participativos*. São Paulo: CEBRAP: IDS, 2008. Disponível em: <http://www.cebrap.org.br/v1/upload/pdf/enfrentando%20os%20desafios%20da%20representacao.pdf> Acesso em: 05 de janeiro de 2013.

SILVA, Carlos Augusto. *O processo civil como estratégia de poder: reflexo da judicialização da política no Brasil.* Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao desenvolvimento*. São Paulo: Método, 1999.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais.* São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2009.

SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais*: conteúdo essencial, restrições e eficácia. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. O judiciário e as políticas públicas*:* entre a transformação social e obstáculo à realização dos direitos sociais. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coord.). *Direitos Sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, v. 798, p. 23-50, São Paulo, RT, 2002.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. *Constitucionalismo democrático e governo das razões:* estudos de direito constitucional contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. A justiciabilidade dos direitos sociais: críticas e parâmetros. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (coords.). *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Os direitos fundamentais como condições para a cooperação na deliberação democrática. In: LIMA, Martonio Mont' Alverne Barreto; ALBUQUERQUE, Paulo Antonio de Menezes (coords.). *Democracia, direito e política*: estudos internacionais em homenagem a Friedrich Müller. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

SUNSTEIN, Cass R. *The partial constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

_____; HOLMES, Stephen. *The cost of rights*: why liberty depends on taxes. Cambridge: Harvard University Press, 2000.

TARIN, Denise. *A aliança entre o Ministério Público e a sociedade civil na definição de políticas públicas.* Ministério Público e políticas públicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TAVARES, André Ramos. Abertura epistêmica do direito constitucional. In: NOVELINO, Marcelo (coord.). *Leituras complementares de direito constitucional*: controle de constitucionalidade e hermenêutica constitucional. Salvador: JusPodivm, 2008.

TAVARES, Osvaldo Hamilton. A CVM como amicus curiae. *RePro*, v. 690, ano 82, p. 286-287, São Paulo, RT, abr. 1993.

TERRAZAS, Fernanda Vargas. *O poder judiciário como voz institucional dos pobres*: o caso das demandas judiciais de medicamentos. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP, 2008.

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: LOBO, Ricardo (org.). *Teoria dos direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. O mínimo existencial como conteúdo essencial dos direitos fundamentais. *Direitos sociais*: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. *Tratado de direito constitucional, financeiro e tributário*. v. V. O orçamento na constituição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

USTARROZ, Daniel; PORTO, Sérgio Gilberto; DALL'AGNOL JUNIOR, Antônio Janyr. Afirmação do amicus curiae no direito brasileiro. In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coords.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos*. Estudos em Homenagem ao Professor Athos Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

VENTURINI, Elton. *Processo civil coletivo*. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. *Processo coletivo*: a tutela jurisdicional dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos no Brasil. São Paulo: Malheiros, 2007.

VENTURINI, Gustavo; AVRITZER, Leonardo; RECAMÁN, Marisol. O associativismo na cidade de São Paulo. In: AVRITZER, Leonardo (org.). *A participação em São Paulo.* São Paulo: Unesp, 2004.

VERBIC, Francisco; OTEIZA, Eduardo. *La representatividad adecuada como requisito constitucional de los procesos colectivos.* Cuáles son los nuevos estándares que brinda el fallo "harabi"? In:

<http://www.franciscoverbic.com.ar/index.php?option=com_content&view=article&id=62&Itemid=97&lang=pt> Acesso em: 03 de janeiro de 2013.

_____. *Propuesta para regular la figura del amicus curiae em la provincia de Buenos Aires*. Disponível em: <http://www.franciscoverbic.com.ar/images/stories/articulos/ll%20propuesta%20para%20regular%20el%20amicus.pdf> Acesso em: 14 de agosto de 2012.

VESCOVI, Enrique. Una forma natural de participación popular em el control de la justicia: el proceso por audiência pública. In: WATANABE, Kazuo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel (coords.). *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988.

VEZZULLA, Juan Martin; NÁPOLI, Andrés. *El* amicus curiae *em las cusas ambientales.* Disponível em <http://www.farn.org.ar/arch/El%20Amicus%20Curiae%20en%20las%20Causas%20Ambientales%20final.pdf> Acesso em: 06 de agosto de 2012.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: VIANNA, Luiz Werneck (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil.* Belo Horizonte: UFMG, 2002.

VICTOR, Rodrigo Albuquerque de. *Judicialização de políticas públicas para a educação infantil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIGORITI, Vicenzo. Os direitos individuais homogêneos e o neoprocessualismo. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de; RODRIGUES, Marcelo Abelha (coords.). *O novo processo civil coletivo.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

_____. *Interessi collettivi e processo:* la legittimazione ad agire. Milano: Giuffrè Editore, 1979.

ZANETI JR., Hermes. A teoria da separação de poderes e o estado democrático constitucional. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coords.). *O controle jurisdicional de políticas públicas.* Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____; DIDIER JR., Fredie. Princípio da adequação jurisdicional no processo coletivo. Benfazeja proposta contida no projeto de nova lei de ação civil pública. In: GOZZOLI,

Maria Clara *et. alii.* (orgs.). *Em defesa de um novo sistema de processos coletivos.* Estudos em homenagem a Ada Pelegrini Grinover. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. Os direitos individuais homogêneos e o neoprocessualismo. In: FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin; RODRIGUES, Marcelo Abelha (coords.). *O novo processo civil coletivo.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ZAVASCKI, Teoria Albino. *Tutela de direitos coletivos e tutela coletiva de direitos*. São Paulo: RT, 2008.

ZIEGLER, Jean. *Direito humano à alimentação adequada.* Prefácio. IN: PIOVESAN, Flávia (coord.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ZUFELATO, Camilo. Controle judicial de políticas públicas mediante ações coletivas e individuais. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

YEAZELL, Stephen C. *From medieval group litigation to the modern class action.* New Heaven: Yale University Press, 1987.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato. Ação civil pública: aspectos evolutivos e tendências. Protagonismo, integração e gestão participativa dos conflitos. Legitimidade e efetividade do processo decisório. In: Milaré, Édis (coord.). *A ação civil pública após 25 anos*. São Paulo: RT, 2010.

_____. Ação civil pública: Judicialização dos conflitos e redução da litigiosidade. *Ação civil pública após 20 anos*: efetividade e desafios. São Paulo: RT, 2005.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória*. São Paulo: RT, 2008.

_____; MEDINA, José Miguel Garcia. *Amicus curiae.* In: DIDIER JR., Fredie *et. al.* (coord.). *O terceiro no processo civil brasileiro e assuntos correlatos.* Estudos em homenagem ao Professor Gusmão Carneiro. São Paulo: RT, 2010.

WANG, Daniel Wei Liang. *Poder judiciário e participação democrática nas políticas públicas de saúde.* (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FADUSP, 2009.

WATANABE, Kazuo. Controle jurisdicional de políticas públicas. "Mínimo existencial" e demais direitos fundamentais imediatamente judicializáveis. In: GRINOVER, Ada

Pellegrini; WATANABE, Kazuo (coord.). *O controle jurisdicional de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____. Código Brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. v. II., Processo Coletivo. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; NERY JR., Nelson. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

_____; MULLENIX, Linda; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Os processos coletivos nos países de civil law e common law*: uma análise de direito comparado. São Paulo: RT, 2008.

_____ *et alii*. *Código de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto.* 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

_____. Processo civil de interesse público. Introdução. In: SALLES, Carlos Alberto (org). *Processo civil e interesse público*: o processo como instrumento de defesa social. São Paulo: RT, 2003.

_____. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (coord.). *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988.

_____. *Assistência judiciária e juizado especial de pequenas causas. Juizado especial de pequenas causas.* WATANABE, Kazuo (org.). São Paulo: RT, 1985.

_____. Tutela jurisdicional dos interesses difusos: a legitimação para agir. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (coord.). *Tutela dos interesses difusos*. São Paulo: Max Limonad, 1984.